

VOTO Nº 146/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.906186/2020-13
Expediente nº 0696908/24-7

Analisa o texto substitutivo do Projeto de lei nº 9.566, de 2018, que "Altera a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.", proposto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Área responsável: GGTAB

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se da análise do texto substitutivo do Projeto de lei nº 9.566, de 2018, que "Altera a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.", proposto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O objetivo do PL, conforme indicado pelo seu autor, consiste em reduzir os impactos à saúde e o consumo de narguilé, especialmente entre as crianças e adolescentes. Anota ainda que, apesar de alguns estados já terem proibido a comercialização e o consumo por crianças e adolescentes, o tema é de interesse nacional.

Na Anvisa, a área técnicas afeta ao tema do projeto de lei, GGTAB/DIRE3/ANVISA, apresenta posicionamento exposto na NOTA TÉCNICA Nº 27/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2942704), na qual entende pela manifestação com contribuição

técnico-sanitária, nos termos do Formulário (2942726).

2. **Análise**

Esta Diretoria ratifica a NOTA TÉCNICA Nº 27/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2942704) e o Formulário (2942726), para fundamentar o posicionamento a respeito do projeto de lei em questão pela manifestação com contribuição técnico-sanitária.

3. **Voto**

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL, com contribuições técnico-sanitárias**, ao Projeto de Lei nº 9.566/2018, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica e no formulário de contribuições (2942726).

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 29/05/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2982130** e o código CRC **0E8BBA0D**.

Referência: Processo nº 25351.906186/2020-13

SEI nº 2982130